PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO D'OESTE - Sta. Catarina

LEI Nº 102/62.

(ELEVA NIVEL DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL)

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d' Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e, eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1963, os novos niveis de vencimentos do funcionalismo Municipal obedecerão a seguinte tabela:

Diretor do (DMER)	Padrão	"N"	- C$	15.000,00
Fiscal Geral (DMER)	"	"M"	- "	14.000,00
FISCAL ZELADOR (DMER)	"	"K"	- "	11;000,00
Operador de 1a. classe	"	"O"	- "	17.000,00
Operador de 2a. " "	"	"N"	- "	15.000,00
Operador de 3a. " "	"	"M"	- "	14.000,00
Fiscal Geral do Municipio	"	"L"	- "	12.500,00
Secretário Municipal	"	"N"	- "	15.000,00
Tezoureiro Municipal	"	"M"	- "	15.000,00
Auxiliar Tez. e Sec.	"	J"	- "	10.000,00
Professor contratado	"	"D"	- "	5.000,00
Prof. titulado não Complen.	"	"E"	- "	5.500,00
Prof. titulado complementarista	"	"F"	- "	6.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da competente verba orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço d' Oeste, 13 de novembro de 1962.

José Ebling

Prefeito Municipal